



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Osasco-SP

Nº Processo: 1017359-72.2019.8.26.0068

Registro: 2020.0000117992

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível nº 1017359-72.2019.8.26.0068, da Comarca de Barueri, em que são _____ S.A. e _____ LTDA, é recorrida _____ .

ACORDAM, em 1ª Turma Cível do Colégio Recursal - Osasco, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, por V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos MM. Juízes JOSÉ TADEU PICOLO ZANONI (Presidente), WILSON LISBOA RIBEIRO E FERNANDO DOMINGUEZ GUIGUET LEAL.

Osasco, 30 de novembro de 2020.

José Tadeu Picolo Zanoni
PRESIDENTE E RELATOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO

Osasco-SP

Nº Processo: 1017359-72.2019.8.26.0068

Recurso nº: 1017359-72.2019.8.26.0068
Recorrente: _____ S.A. e outro
Recorrido: Voto _____
nº 135/2020

PACOTE DE VIAGEM – Danos materiais e morais. Hotel contratado que não tinha condições de hospedagem. Autora acabou ficando em outro hotel por sua conta. Procedência parcial do pedido, com restituição do valor pago pela autora, mais doze mil reais pelos danos morais. Questão bem apreciada. Improvimento. Manutenção pelos próprios fundamentos.

Magistrada Sentenciante Dra Telma Berkelmans dos Santos

Relatório.

A autora move ação de indenização por danos materiais e morais em razão de problemas na hospedagem em viagem para Orlando.. A r. sentença de fls. 169/172 julgou parcialmente procedente o pedido inicial para condenar ao pagamento: a) de R\$ 1127,18 pelos danos materiais; b) de doze mil reais pelos danos morais.

As requeridas recorreram (fls. 176/189). Há contrarrazões (fls. 202/208).

VOTO.

A r. sentença atacada deve ser mantida no mérito pelos seus próprios e corretos fundamentos. Nos termos de entendimento corrente neste Juizado Especial, desnecessário tecer novas considerações ao caso ou acrescentar novos fundamentos. Acrescento que tal entendimento é nacional.

Pelo meu voto, **nego provimento** ao recurso. Os requeridos deverão pagar as custas processuais, e também a verba verba honorária, que fixo em quinze por cento do valor atualizado da condenação.

JOSÉ TADEU PICOLO ZANONI

Juiz de Direito

